**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**
**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.**
**Fone/Fax: (043) 3511-1800**
**e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br**
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

# AVISO DE CONTRATAÇÃO

## DIRETA

| **MODALIDADE** | **DISPENSA ELETRÔNICO Nº 24/2026** | |
|---|---|---|
| OBJETO | | |
| AQUISIÇÃO DE PÃES (UNIDADE), DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LANCHE/ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ PR, UNIDADE VINCULADA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (CISNORPI) | | |
| **FUNDAMENTAÇÃO** | | |
| ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. | | |
| **SESSÃO PÚBLICA** | 09/10/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA | |
| **LOCAL** | WWW.BNC.ORG.BR | |
| **PREGOEIRAS** | RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA** | **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** |
| 219/2026 | SIM | MENOR PREÇO |
| **QUANTIDADE DE LOTES** | **PRAZO DE ENTREGA** | **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** |
| 1 | 12 MESES | R$ 4.356,00 |
| **REGIME DE EXECUÇÃO** | **DATA LIMITE DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS** | **HORÁRIO** |
| PREÇO POR ITEM | 09/10/2026 | ATÉ AS 8:30 MIN |
| **INTERVALO DE LANCE** | **AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO** | **ESCLARECIMENTO** |
| R$ 0,01(HUM) CENTAVO | NÃO | 3 DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO |
| **OBSERVAÇÕES GERAIS** | | |
| Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência. | | |
| As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br<br>O Edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br | | |

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**
**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.**
**Fone/Fax: (043) 3511-1800**
**e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br**
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Forma de envio da proposta:** bnc.org.br

**Critério de Julgamento:** menor preço

## 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema eletrônicas do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

**1.2** A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

## 2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**2.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.

**2.2** Deverá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

**2.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**2.4** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**2.5** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**2.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 3 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

**3.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.2** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.3** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

**3.4** A participação do licitante no certame se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5** O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.6** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**3.7** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

**3.9** O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.9.1** Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

**3.9.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

**3.9.3** Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

**3.9.4** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

**3.9.5** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

## 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

**4.1** A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.2** Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.3** Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** Poderão participar deste Processo **interessados do município de Santo Antônio da Platina/ PR**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação (justificativa do fornecedor local em Termo de referencia).

**4.5** Como condição de participação, em atendimento ao art. Art. 72 e 75 - NLLC, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.6** O presente processo é de item **exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06**, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**4.6.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos

dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**4.6.2** Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

**4.7** Não poderão participar desta licitação àqueles:

**4.7.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.7.2** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.7.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.7.4** Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

**4.7.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.7.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

**4.7.8** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

**4.7.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.10** Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

**4.7.11** Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**4.7.12** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.7.13** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.8** A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

## 5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

**5.1** O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**5.1.1** Coordenar o processo licitatório;

**5.1.2** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

**5.1.3** Conduzir a sessão pública na internet;

**5.1.4** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**5.1.5** Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

**5.1.6** Analisar a aceitabilidade das propostas;

**5.1.7** Desclassificar propostas indicando os motivos;

**5.1.8** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**5.1.9** Elaborar a ata da sessão;

**5.1.10** Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

**5.1.11** Indicar o vencedor do certame;

**5.1.12** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**5.1.13** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.1.14** Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

**5.1.15** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

**5.1.16** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**5.1.17** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

### 6.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

**6.1.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

**6.1.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.1.4** Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.1.8** Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.2.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.2.1.1** Menor Valor;

**6.2.1.2** Marca;

**6.2.1.3** Fabricante;

**6.2.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.2.7** O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

**6.2.7.1** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

**6.2.7.2** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

**6.3 MODO DE DISPUTA**

**6.3.1** Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa "ABERTO", observada a seguinte regulamentação:

**6.3.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.1.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.1.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.1.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.3.1.5** Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.3.1.6** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.2.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.2.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.4.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

**7.2.4.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.2.4.3** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.2.5** O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**

**7.2.6** Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

**7.2.7** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**7.2.8** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.2.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.2.9.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.2.10** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.2.11** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.2.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.2.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.2.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.2.15** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.2.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.2.17** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.2.18** Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

**7.2.18.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.2.18.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.2.18.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.2.18.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.2.19** Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

**7.2.19.1** Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

**7.2.19.2** Empresas brasileiras;

**7.2.19.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.2.19.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

**7.2.20** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.2.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.2.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.2.21.2** A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.2.21.3** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.2.21.4** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

**8.3.1** Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**8.8** Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

**8.8.1** Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

**8.8.2** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

**8.8.3** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.8.4** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.5** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.6** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.7** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.8.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**9.1** O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

**9.2** As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

**9.3** Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**10.1** Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

**10.1.1** Contiverem vícios insanáveis;

**10.1.2** Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.1.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.1.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.1.5** Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.2** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.3** A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

**10.3.1** Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

**10.3.2** A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

**10.3.3** A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

**10.4** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

**10.4.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.5** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.5.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

**10.5.2** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

**10.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

**10.7** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.7.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.8** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**10.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

**11.1** A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.2** O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

**11.3** A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

**11.3.1** Razão Social da Proponente;

**11.3.2** Nome Fantasia da Proponente se houver;

**11.3.3** Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

**11.3.4** Endereço da Proponente;

**11.3.5** Número de telefone a Proponente;

**11.3.6** Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

**11.3.7** Nome do Representante legal da proponente;

**11.3.8** Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

**11.3.9** Indicação do item Arrematado;

**11.3.10** Especificação do item Arrematado:

**11.3.11** Descrição do item:

**11.3.12** Marca do Produto a ser fornecido

**11.3.13** Quantidade prevista no processo licitatório;

**11.3.14** Valor máximo unitário do item licitado;

**11.3.15** Valor máximo global dos itens licitados;

**11.3.16** Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

**11.4** O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

**11.5** A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

**11.6** A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

**11.7** Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

### 12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

**12.1.1** Os documentos previstos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

**12.1.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.1.4** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.1.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.1.6** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**12.1.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**12.1.8** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**12.1.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.1.10** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.1.11** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.1.12** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.1.13** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.1.14** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**12.1.15** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**12.1.16** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.1.17** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**12.1.18** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.1.19** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.1.20** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**12.1.20.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.1.20.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.1.21** Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

**12.1.22** A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

**12.1.23** A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

**12.1.24** Na ocorrência da hipótese do item **11.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

**12.1.25** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.1.26** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

**12.1.27** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.1.28** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)**

**12.2.1** O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

**12.2.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

**12.2.1.3** Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

**12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)**

**12.3.1** O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

**12.3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.3.1.2** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**12.3.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**12.3.1.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**12.3.1.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

**12.3.1.6** Prova de regularidade Trabalhista do licitante

**12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)**

**12.4.1** Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

**12.4.1.1** Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

**12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.5.1** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**12.6DECLARAÇÕES**

**12.6.1** Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

**12.6.1.1** Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

**12.6.1.2** Anexo IV - modelo de declaração unificada

**12.6.1.3** Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

**12.6.1.4** Anexo VI - declaração de habilitação

**12.6.1.5** Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

**12.6.1.6** Anexo VIII - informação de dados para comunicação

**12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.7.1** A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

**12.7.2** Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

**12.7.3** É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

**12.7.4** A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

**12.7.4** Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa Eletrônica.

**12.7.5** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.7.6** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**13.1** Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

**13.1.1** Ao julgamento das propostas;

**13.1.2** Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

**13.1.3** Anulação ou revogação da Licitação;

**13.2** Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

**12.3.1** Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

**13.2.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

**13.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**13.8** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**14.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**15.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**15.3** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15.4** A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

**15.5** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**16.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

**16.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**16.3** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

**16.4** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**16.5** Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**17.1** No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**17.2** O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

## 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**18.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**18.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**18.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**18.1.2.5**. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**18.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**18.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**18.1.6.** Fraudar a licitação;
**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**18.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**18.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**18.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**18.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
**18.2.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**18.2.1.** Advertência;
**18.2.2.** Multa;
**18.2.3**. Impedimento de licitar e contratar e
**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
**18.3.3**. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
**18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
**18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**18.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
**18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
**18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
**18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**18.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

**19.1** O valor máximo importa em R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais)

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**20.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

**20.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**20.3.1** O prazo de validade;

**20.3.2** A data da emissão;

**20.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**20.3.4** O período respectivo de execução do contrato;

**20.3.5** o valor a pagar; e

**20.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**20.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**20.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**20.6.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**20.6.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**20.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**20.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.9** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**20.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.11 PAGAMENTO.**

**20.11.1** Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

**20.11.2** As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

**20.11.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**20.11.4** O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.11.5** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

**20.11.6** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**20.11.7** A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

**20.11.8** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

**20.12 FORMA DE PAGAMENTO.**

**20.12.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

**20.12.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.12.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.12.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.12.5** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.**

**21.1** Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

**21.1.1** Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

**21.1.2** Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

**22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**22.1** As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão do CAPS I – SAP
13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66
Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício
Fonte de Recurso 1000
Material de Consumo

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

**23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

**23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

**23.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 02 de outubro de 2026.

**Antônio Carlos de Campos**

**Diretor executivo do CISNORPI**

# ANEXO I
# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**
Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica
Matrícula: 138873

## INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação para a aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de lanche/alimentação complementar aos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

A presente contratação visa garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos usuários durante as atividades terapêuticas e assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I, contribuindo para a promoção da saúde, adesão ao tratamento e bem-estar dos pacientes, em conformidade com as diretrizes da política de saúde mental e da assistência integral prestada pelo serviço.

O fornecimento dos pães atenderá aos pacientes do município consorciado, assegurando a continuidade e a qualidade da oferta de alimentação complementar no âmbito das ações desenvolvidas pelo CAPS I.

Este ETP foi elaborado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada para atendimento da demanda e os benefícios esperados para a Administração Pública e para os usuários dos serviços de saúde mental.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação para aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de alimentação complementar (lanche) aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, responsável pelo atendimento do município consorciado.

O CAPS I constitui um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais moderados e graves, desenvolvendo ações voltadas ao acolhimento, acompanhamento clínico, reabilitação psicossocial, reinserção familiar e comunitária, bem como à promoção da autonomia e da qualidade de vida dos usuários.

As atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional compreendem atendimentos individuais, grupos terapêuticos, oficinas de reabilitação psicossocial, atividades de convivência, ações educativas, acompanhamento familiar e demais intervenções previstas nos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS). Em razão da natureza desses atendimentos, os pacientes permanecem na unidade por períodos prolongados, frequentemente durante um turno completo, tornando indispensável o fornecimento de alimentação complementar adequada durante sua permanência no serviço.

A oferta de lanche aos usuários não representa mera liberalidade administrativa, mas constitui importante instrumento de apoio às ações terapêuticas desenvolvidas pelo CAPS I. A alimentação durante as atividades favorece o acolhimento humanizado, fortalece o vínculo entre os usuários e a equipe multiprofissional, contribui para a participação contínua nas oficinas e grupos terapêuticos e reduz fatores que possam comprometer a adesão ao tratamento.

Destaca-se que parcela significativa dos pacientes atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, apresentando limitações de acesso à alimentação adequada em seu cotidiano. Tal realidade reforça a necessidade de fornecimento de alimentação complementar durante o atendimento, uma vez que a ausência desse suporte pode ocasionar desconforto físico, evasão das atividades terapêuticas, redução da participação nas ações de reabilitação psicossocial e prejuízos ao alcance dos objetivos assistenciais propostos pela equipe técnica.

Além do aspecto nutricional, o momento do lanche integra o processo terapêutico desenvolvido pelo CAPS I, favorecendo a convivência social, o fortalecimento dos vínculos interpessoais, o desenvolvimento de habilidades sociais e a construção de um ambiente acolhedor e inclusivo, princípios que norteiam a política nacional de saúde mental.

Considerando o funcionamento regular da unidade, de segunda a sexta-feira, e a necessidade permanente de disponibilização de alimentação complementar aos usuários, verificam-se a existência de demanda contínua pela aquisição de pães, gênero alimentício de consumo diário que compõe os lanches ofertados aos pacientes durante a execução das atividades assistenciais.
Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação de fornecedor local mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, tendo em vista à necessidade de entregas frequentes de produtos frescos, a manutenção da qualidade dos alimentos, a redução do tempo de armazenamento, a diminuição de perdas decorrentes da perecibilidade do produto e a maior flexibilidade para adequação das quantidades fornecidas conforme a demanda diária da unidade.
A solução proposta também atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo o adequado planejamento da contratação e garantindo que o CAPS I disponha de fornecimento regular de alimentos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais.
A não realização da presente contratação poderá comprometer a oferta de alimentação complementar aos pacientes, impactando negativamente a permanência dos usuários no serviço, a adesão ao tratamento, a execução das atividades terapêuticas e a qualidade da assistência prestada pelo CAPS I, em prejuízo aos objetivos institucionais do CISNORPI e às políticas públicas de saúde mental desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, estando diretamente relacionada à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, assegurando a continuidade da oferta de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelos município consorciado.
A demanda possui caráter contínuo e previsível, uma vez que o CAPS I realiza atendimentos de segunda a sexta-feira, com oferta regular de lanches aos usuários que permanecem na unidade durante a execução de grupos terapêuticos, oficinas, atendimentos multiprofissionais e demais atividades de reabilitação psicossocial. Em razão dessa rotina assistencial, verifica-se a necessidade de abastecimento semanal de pães, garantindo que o produto seja disponibilizado sempre fresco, em condições adequadas de consumo e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.
Embora o CISNORPI possua contratação vigente para fornecimento de gêneros alimentícios destinada à unidade localizada no Município de Jacarezinho, tal instrumento não atende às necessidades operacionais do CAPS I. A distância entre os municípios inviabiliza a logística de transporte e distribuição dos pães, considerando tratar-se de produto altamente perecível, cuja qualidade depende de fornecimento frequente e de consumo em curto espaço de tempo após sua fabricação.
Além disso, a utilização da contratação destinada à unidade de Jacarezinho acarretaria custos adicionais de transporte, aumento do tempo de deslocamento, maior risco de perda da qualidade do produto e eventual comprometimento da regularidade do abastecimento, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.
A contratação de fornecedor estabelecido no Município de Santo Antônio da Platina/PR ou em sua região de influência mostra-se a alternativa mais adequada para atender à demanda semanal da unidade, permitindo entregas periódicas de produtos frescos, redução de desperdícios, maior agilidade no fornecimento e atendimento imediato às necessidades do serviço, garantindo a continuidade da assistência prestada aos usuários do CAPS I.
Resta evidenciar que a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento administrativo e assistencial do CISNORPI, constituindo medida necessária para assegurar o funcionamento regular da unidade, a adequada execução das ações terapêuticas e o atendimento ao interesse público.

## 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de quantidade e de valor da contratação foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelos atendimentos, nas necessidades assistenciais identificadas, bem como nos parâmetros de Pão (unidade) 165 unidades/semana
A demanda estimada corresponde ao fornecimento de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades de pães por semana, totalizando a previsão anual de 7.920 (sete mil novecentos e vinte) unidades, considerando a execução durante as semanas. O quantitativo foi definido a partir do planejamento do fluxo assistencial da unidade, levando em consideração a variação de atendimentos ao longo da semana, conforme a seguinte estimativa:

Segundas-feiras a Sextas-feiras: previsão de 33 unidades por dia, considerando a redução ou aumento do fluxo de atendimento.

Os valores obtidos mediante pesquisa de preços junto a fornecedores locais com três orçamentos coletados estimam se em R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais)

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às necessidades operacionais do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, garantindo o fornecimento contínuo de pães destinados à composição da alimentação complementar oferecida aos pacientes durante a realização das atividades terapêuticas e assistenciais.

Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as normas sanitárias vigentes, sendo produzidos e manipulados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, observando as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações aplicáveis.

Os pães deverão ser fornecidos diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma e quantitativos previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar que os produtos sejam entregues sempre frescos, próprios para consumo e adequados ao atendimento da demanda diária da unidade.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, íntegras, limpas e que garantam a proteção contra contaminações físicas, químicas e biológicas durante o transporte e a entrega, preservando suas características de qualidade, higiene, textura, sabor e conservação.

A contratada será responsável pelo transporte dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, utilizando meios que impeçam danos, contaminações ou alterações nas características dos alimentos até o momento da entrega no CAPS I.

Os pães deverão apresentar características compatíveis com sua natureza, estando livres de matérias estranhas, odores desagradáveis, mofo, umidade excessiva, queimaduras, deformações, sinais de deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança para o consumo humano.

As entregas deverão ocorrer nos horários estabelecidos pela Administração, de forma pontual e regular, garantindo o abastecimento necessário para o preparo e distribuição dos lanches aos pacientes, sem prejuízo ao cronograma das atividades terapêuticas desenvolvidas pela unidade.

Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, com indícios de deterioração, fora dos padrões de qualidade ou das condições sanitárias exigidas, a Administração poderá recusá-los, devendo a contratada providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI e sem comprometer a continuidade do atendimento aos usuários.

A futura contratação deverá observar, ainda, os princípios da qualidade, eficiência, continuidade, economicidade e segurança alimentar, assegurando o regular abastecimento da unidade durante toda a vigência contratual e o atendimento do interesse público.

## 5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade de fornecimento de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR.

Durante a análise, foram identificadas as seguintes alternativas:

**I. Aquisição de pães de padaria local, com entregas diárias:**

Consiste na contratação de estabelecimento especializado na fabricação e comercialização de produtos de panificação, localizado preferencialmente no Município de Santo Antônio da Platina/PR ou em município próximo, apto a realizar entregas diárias em dois turnos. Essa alternativa possibilita o fornecimento de produtos frescos, produzidos no mesmo dia do consumo, garantindo melhor qualidade, sabor, textura e condições sanitárias, além de proporcionar maior flexibilidade para adequação das quantidades conforme a demanda diária do serviço.

**II. Contratação de empresa fornecedora de lanches prontos:**

Foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches completos. Entretanto,

essa solução mostrou-se menos vantajosa, pois amplia significativamente o custo da contratação, restringe a flexibilidade para composição dos lanches e demanda maior estrutura operacional para produção, transporte e acondicionamento dos alimentos, sem agregar benefícios proporcionais às necessidades do serviço.

**III. Aquisição de pães industrializados embalados:**

Também foi analisada a aquisição de produtos industrializados de longa duração. Todavia, essa alternativa não atende plenamente às necessidades do CAPS I, uma vez que apresenta características sensoriais inferiores aos produtos frescos, menor aceitação pelos usuários e menor adequação à rotina diária de fornecimento de alimentação complementar.

**IV. Utilização de contratação existente destinada à unidade do CISNORPI localizada em Jacarezinho:**

Verificou-se a possibilidade de utilização de contratação já existente para atendimento da unidade localizada em Jacarezinho. Contudo, essa alternativa foi considerada tecnicamente inadequada em razão da distância entre os municípios, da necessidade de transporte diário de produto altamente perecível e dos riscos de comprometimento da qualidade, frescor e segurança alimentar dos pães. Além disso, o deslocamento acarretaria aumento dos custos logísticos, maior tempo de transporte e possibilidade de descontinuidade do abastecimento, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, com entregas diárias diretamente no CAPS I de Santo Antônio da Platina/PR, constitui a solução que melhor atende ao interesse público. Essa opção assegura o fornecimento contínuo de produtos frescos, reduz perdas decorrentes da perecibilidade dos alimentos, otimiza os custos logísticos, proporciona maior eficiência na execução contratual e garante a regularidade da alimentação complementar oferecida aos pacientes durante as atividades terapêuticas.

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, sanitários e econômicos, conclui-se que a aquisição de pães por meio de fornecedor local representa a alternativa mais eficiente, vantajosa e compatível com as necessidades do CAPS I, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## *6.* JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães (unidade), com entregas diárias diretamente no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública e aos objetivos assistenciais da unidade.

A escolha dessa solução fundamenta-se, primeiramente, na natureza do produto a ser adquirido. Os pães constituem alimento altamente perecível, cuja qualidade, sabor, textura e segurança para o consumo estão diretamente relacionados ao tempo transcorrido entre sua fabricação e o consumo. Dessa forma, o fornecimento diário por estabelecimento localizado no próprio município ou em sua região de influência assegura que os pacientes recebam alimentos frescos, em perfeitas condições higiênico-sanitárias e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Sob o aspecto operacional, a contratação possibilita a realização de entregas em dois turnos diários, atendendo à dinâmica de funcionamento do CAPS I e garantindo o abastecimento contínuo para a composição dos lanches oferecidos aos pacientes durante as atividades terapêuticas, oficinas e atendimentos multiprofissionais. Essa sistemática reduz a necessidade de armazenamento prolongado dos alimentos, minimiza perdas decorrentes da perecibilidade do produto e proporciona maior eficiência na gestão dos insumos alimentícios.

A solução também apresenta vantagens sob o ponto de vista da economicidade. A aquisição junto a fornecedor local reduz custos logísticos relacionados ao transporte, diminui o risco de desperdícios ocasionados por deterioração dos produtos e permite maior flexibilidade na adequação dos quantitativos às necessidades efetivas da unidade, evitando compras em excesso e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que foi analisada a possibilidade de utilização da contratação destinada à unidade do CISNORPI localizada em Jacarezinho. Entretanto, essa alternativa mostrou-se tecnicamente inadequada, considerando a distância entre os municípios, a necessidade de transporte diário de produto perecível, os riscos de perda da qualidade dos alimentos e o aumento dos custos operacionais, fatores que comprometem a eficiência da execução contratual e a continuidade do atendimento prestado pelo CAPS I de Santo Antônio da Platina/PR.

A solução escolhida também está alinhada aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, contribui para assegurar a regularidade da oferta de alimentação complementar aos pacientes, fortalecendo as ações de acolhimento, permanência e adesão ao tratamento em saúde mental.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de fornecedor especializado para o fornecimento diário de pães constitui a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atender às necessidades do CAPS I, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelo CISNORPI aos municípios consorciados.

## 7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação tem por objetivo identificar os fatores que possam comprometer a execução do fornecimento de pães destinados à composição da alimentação complementar oferecida aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, permitindo à Administração adotar medidas preventivas capazes de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do serviço.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento diário de produto alimentício perecível, observa-se que o principal risco está relacionado à eventual interrupção ou atraso nas entregas, situação que poderá comprometer a oferta de lanches aos pacientes durante as atividades terapêuticas e de reabilitação psicossocial desenvolvidas pela unidade. Tal ocorrência poderá impactar diretamente a rotina de atendimento, especialmente em razão da permanência dos usuários no serviço durante um turno completo, tornando indispensável o abastecimento regular dos alimentos.

Outro risco relevante refere-se ao fornecimento de produtos em desacordo com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária. A entrega de pães deteriorados, com características inadequadas de conservação, manipulação ou acondicionamento, poderá representar riscos à saúde dos pacientes e comprometer a finalidade da contratação. Para minimizar essa possibilidade, deverão ser estabelecidas especificações técnicas claras no Termo de Referência, exigindo que os produtos sejam fornecidos frescos, produzidos no dia da entrega, devidamente acondicionados e em conformidade com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais normas aplicáveis, cabendo à fiscalização contratual verificar a qualidade dos produtos no ato do recebimento e recusar aqueles que não atendam às condições estabelecidas.

Também deve ser considerada a possibilidade de oscilações nos custos de produção e fornecimento dos produtos ao longo da execução contratual, em razão das variações de preços dos insumos utilizados na fabricação dos pães. Embora esse risco seja inerente às contratações de fornecimento contínuo, seus impactos podem ser mitigados mediante adequada pesquisa de preços, planejamento da contratação e observância das disposições legais relativas ao reajuste e ao eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de variação da demanda em decorrência do aumento ou da redução do número de pacientes atendidos pelo CAPS I. Entretanto, trata-se de risco de baixa probabilidade e de fácil gerenciamento, uma vez que a Administração possui histórico de consumo que subsidia o dimensionamento da contratação, além de acompanhar continuamente a demanda assistencial, possibilitando adequações durante a execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação.

Há o risco de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora, seja em relação aos prazos de entrega, à qualidade dos produtos ou às condições de transporte e armazenamento. Para mitigar esse risco, a Administração deverá realizar acompanhamento sistemático da execução contratual por meio de fiscal designado, exigindo o cumprimento integral das especificações previstas no Termo de Referência e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, possuem probabilidade controlável e podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização eficiente e definição clara das obrigações da contratada. Assim, não se verificam fatores que inviabilizem a contratação pretendida, sendo possível assegurar o fornecimento regular dos produtos e a continuidade da alimentação complementar oferecida aos pacientes do CAPS I, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

## 8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para garantir a adequada execução do objeto, assegurando que o fornecimento de pães atenda às necessidades do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Inicialmente, deverão ser definidas de forma clara e detalhadas, no Termo de Referência e no instrumento contratual, as especificações técnicas dos produtos, os quantitativos estimados, a frequência das entregas, os horários de fornecimento, as condições de transporte, acondicionamento e recebimento, bem como os critérios para aceitação e eventual substituição dos produtos que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

Considerando que os pães constituem alimento de consumo imediato e elevada perecibilidade, será indispensável estabelecer que as entregas ocorram diariamente, em dois turnos, garantindo que os produtos sejam fornecidos sempre frescos, produzidos no dia da entrega e em condições adequadas de higiene, conservação e consumo. Também deverá ser prevista a obrigatoriedade de substituição imediata de qualquer produto que apresente sinais de deterioração, qualidade inferior ou esteja em desacordo com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Administração deverá designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos quantitativos entregues, verificação da qualidade dos produtos recebidos e registro de eventuais ocorrências, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência do ajuste.

Em razão da natureza dinâmica do atendimento prestado pelo CAPS I, deverá ser estabelecido mecanismo de comunicação direta entre a unidade e a contratada, possibilitando ajustes pontuais nos quantitativos diários sempre que houver aumento ou redução da demanda de pacientes, desde que observados os limites e condições previstos no contrato. Essa medida contribuirá para evitar desperdícios de alimentos, garantir o adequado abastecimento da unidade e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Também deverão ser previstas medidas para o atendimento de situações imprevistas, como atrasos na entrega, necessidade excepcional de aumento do quantitativo em determinados dias ou substituição de produtos recusados pela fiscalização, de forma que a contratada disponha de capacidade operacional para atender prontamente às solicitações da Administração, sem comprometer a continuidade do fornecimento dos lanches aos pacientes.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser verificada a regularidade da futura contratada quanto às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto, garantindo que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

A presente contratação tem como resultado pretendido garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação complementar (lanche) aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

O CAPS I é um serviço de saúde mental de base comunitária, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais moderados e graves, desenvolvendo ações de acolhimento, acompanhamento terapêutico, reabilitação psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da autonomia dos usuários.

Nesse contexto, o fornecimento de lanche complementar durante a permanência dos pacientes na unidade constitui medida de apoio às atividades assistenciais realizadas, contribuindo para o acolhimento humanizado, o conforto dos usuários e a melhoria das condições necessárias para sua participação nas ações terapêuticas desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

Com a contratação, pretende-se assegurar que os pacientes que permanecem no CAPS I durante a realização de grupos terapêuticos, oficinas, atendimentos individuais e demais atividades programadas tenham acesso regular à alimentação complementar, evitando situações que possam prejudicar sua permanência no serviço ou comprometer sua participação nas ações de cuidado em saúde mental.

Busca-se, ainda, proporcionar maior qualidade na assistência prestada, considerando que muitos usuários atendidos pelo CAPS I encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, de modo que a oferta do lanche representa importante suporte durante o período de atendimento, favorecendo a adesão ao tratamento, o fortalecimento do vínculo com o serviço e a efetividade das estratégias de reabilitação psicossocial.

Outro resultado esperado é garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante aquisição planejada de produto compatível com a demanda da unidade, com fornecimento regular, qualidade adequada e redução de perdas decorrentes de armazenamento prolongado, considerando a característica perecível dos produtos de panificação.

A contratação pretende assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CAPS I, garantindo condições adequadas para o atendimento integral dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial e contribuindo para o cumprimento da finalidade institucional do CISNORPI, que consiste em promover ações de saúde de forma regionalizada, eficiente e humanizada aos municípios consorciados.

## 10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação para aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de alimentação complementar (lanche) aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

A contratação demonstra-se necessária em razão da natureza contínua das atividades desenvolvidas pelo CAPS I, serviço de saúde mental de base comunitária integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável pelo atendimento de pessoas com transtornos mentais moderados e graves, que permanecem na unidade durante a realização de atendimentos individuais, grupos terapêuticos, oficinas e demais ações de reabilitação psicossocial.

A oferta de alimentação complementar durante a permanência dos usuários no serviço constitui importante medida de apoio ao cuidado integral em saúde mental, contribuindo para o acolhimento humanizado, a participação nas atividades terapêuticas, a adesão ao tratamento e a melhoria da qualidade da assistência prestada. A ausência desse fornecimento poderia comprometer a continuidade das ações desenvolvidas e impactar negativamente o atendimento aos pacientes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

A solução definida, consistente na contratação de fornecedor especializado para entrega diária de pães frescos, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de fornecimento contínuo, a perecibilidade do produto, a garantia de qualidade alimentar, a redução de perdas e a possibilidade de atendimento da demanda conforme a rotina da unidade.

Ressalta-se que a contratação específica para atendimento do CAPS I apresenta-se necessária, tendo em vista a impossibilidade operacional de utilização de contratação destinada a outra unidade do CISNORPI localizada em município diverso, considerando fatores relacionados à logística, distância, transporte de produto perecível e preservação das condições adequadas de consumo.

Assim, considerando os estudos realizados, os requisitos definidos, a análise das soluções disponíveis no mercado e os resultados pretendidos, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente justificável, administrativamente necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, solicita-se o prosseguimento do processo administrativo para aquisição dos pães destinados ao fornecimento de lanche complementar aos pacientes do CAPS I, garantindo a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo CISNORPI e o adequado atendimento aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

Jacarezinho, 02 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**
**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.**
**Fone/Fax: (043) 3511-1800**
**e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br**
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

# TERMO DE REFERÊNCIA
## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A")

Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica, tem por finalidade subsidiar a contratação para a aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de lanche/alimentação complementar aos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo.

**1.1** O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

**1.2** O Art. 75 dispensa de licitação na Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação direta por baixo valor para compras e serviços. Esses limites são duplicados para consórcios públicos ou agências executivas, sendo proibido o fracionamento de despesa.

**1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.**

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANT. | APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pão francês<br>Tamanho pequeno com peso médio de 50 gr e formato cilíndrico, caracterizado por uma casca fina, dourada e crocante, e um miolo branco e macio. É feito à base de farinha de trigo, água, sal e fermento biológico | 7.920 | Unidade | R$ 0,55 | R$ 4.356,00 |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "B" e art. 18)

**2.1** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação para aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de alimentação complementar (lanche) aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

**2.2** O CAPS I constitui um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais moderados e graves, desenvolvendo ações voltadas ao acolhimento, acompanhamento clínico, reabilitação psicossocial, reinserção familiar e comunitária, bem como à promoção da autonomia e da qualidade de vida dos usuários.

**2.3** As atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional compreendem atendimentos individuais, grupos terapêuticos, oficinas de reabilitação psicossocial, atividades de convivência, ações educativas, acompanhamento familiar e demais intervenções previstas nos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS). Em razão da natureza desses atendimentos, os pacientes permanecem na unidade por períodos prolongados, freqüentemente durante um turno completo, tornando indispensável o fornecimento de alimentação complementar adequada durante sua permanência no serviço.

**2.4** A oferta de lanche aos usuários não representa mera liberalidade administrativa, mas constitui importante instrumento de apoio às ações terapêuticas desenvolvidas pelo CAPS I A alimentação durante as atividades favorece o acolhimento humanizado, fortalece o vínculo entre os usuários e a equipe multiprofissional, contribui para a participação contínua nas oficinas e grupos terapêuticos e reduz fatores que possam comprometer a adesão ao tratamento.

**2.5** Destaca-se que parcela significativa dos pacientes atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, apresentando limitações de acesso à alimentação adequada em seu cotidiano. Tal realidade reforça a necessidade de fornecimento de alimentação complementar durante o atendimento, uma vez que a ausência desse suporte pode ocasionar desconforto físico, evasão das atividades terapêuticas, redução da participação nas ações de reabilitação psicossocial e prejuízos ao alcance dos objetivos assistenciais propostos pela equipe técnica.

**2.6** Além do aspecto nutricional, o momento do lanche integra o processo terapêutico desenvolvido pelo CAPS I, favorecendo a convivência social, o fortalecimento dos vínculos interpessoais, o desenvolvimento de habilidades sociais e a construção de um ambiente acolhedor e inclusivo, princípios que norteiam a política nacional de saúde mental.

**2.7** Considerando o funcionamento regular da unidade, de segunda a sexta-feira, e a necessidade permanente de disponibilização de alimentação complementar aos usuários, verificam-se a existência de demanda contínua pela aquisição de pães, gênero alimentício de consumo diário que compõe os lanches ofertados aos pacientes durante a execução das atividades assistenciais.

**2.8** Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação de fornecedor local mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, tendo em vista à necessidade de entregas freqüentes de produtos frescos, a manutenção da qualidade dos alimentos, a redução do tempo de armazenamento, a diminuição de perdas decorrentes da perecibilidade do produto e a maior flexibilidade para adequação das quantidades fornecidas conforme a demanda diária da unidade.

**2.9** A solução proposta também atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo o adequado planejamento da contratação e garantindo que o CAPS I disponha de fornecimento regular de alimentos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

**2.10** A não realização da presente contratação poderá comprometer a oferta de alimentação complementar aos pacientes, impactando negativamente a permanência dos usuários no serviço, a adesão ao tratamento, a execução das atividades terapêuticas e a qualidade da assistência prestada pelo CAPS I, em prejuízo aos objetivos institucionais do CISNORPI e às políticas públicas de saúde mental desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

**3.1** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães (unidade), destinados à oferta de alimentação complementar (lanche) aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/PR, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

**3.2** A contratação tem como finalidade atender à necessidade administrativa de garantir a disponibilidade contínua de alimentação complementar aos usuários durante sua permanência na unidade para participação em atividades terapêuticas, grupos, oficinas, atendimentos individuais e demais ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional do CAPS I.

**3.3** O fornecimento do lanche integra as estratégias de acolhimento e cuidado integral em saúde mental, contribuindo para a permanência dos pacientes no serviço, fortalecimento do vínculo terapêutico e melhoria da qualidade da assistência prestada.

**3.4** A solução compreende o fornecimento regular de pães frescos, em quantidade compatível com a demanda da unidade, com entregas diárias, em dois turnos, diretamente no CAPS I, observando as condições adequadas de higiene, transporte, acondicionamento e conservação dos alimentos, de acordo com as normas sanitárias vigentes. A entrega fracionada e contínua justifica-se pela característica perecível do produto, garantindo que os alimentos sejam disponibilizados em condições adequadas de consumo, reduzindo perdas e assegurando maior qualidade aos usuários.

**3.5** A execução do objeto estará integrada às rotinas administrativas e assistenciais já desenvolvidas pelo CISNORPI e pelo CAPS I, não demandando implantação de novos sistemas, equipamentos ou estruturas físicas adicionais. O acompanhamento do fornecimento será realizado pela equipe responsável pela fiscalização contratual, que efetuará o controle das entregas, conferência dos quantitativos, verificação da qualidade dos produtos e comunicação de eventuais ocorrências à contratada.

**3.6** A contratação também deverá observar a integração com os demais serviços e contratos existentes no âmbito do CISNORPI, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento e manutenção da unidade de saúde mental, garantindo que o fornecimento de alimentação complementar ocorra de forma articulada com a prestação dos serviços assistenciais ofertados pelo CAPS I.

**3.7** Ressalta-se que, embora exista contratação de fornecimento de gêneros alimentícios vinculada a outra unidade do CISNORPI localizada no Município de Jacarezinho, tal solução não atende adequadamente à necessidade do CAPS I de Santo Antônio da Platina/PR, em razão das características específicas do objeto, principalmente quanto à perecibilidade dos pães, necessidade de entrega diária, preservação da qualidade do produto e logística de transporte. Dessa forma, a contratação específica para atendimento da unidade regionalizada mostra-se necessária e mais eficiente.

**3.8** Assim, a solução definida contempla todas as etapas necessárias para o atendimento da demanda administrativa, desde o fornecimento dos produtos em conformidade com os requisitos de qualidade e segurança alimentar até a entrega regular no local indicado, garantindo a continuidade da alimentação complementar aos pacientes e contribuindo para a execução adequada das ações de cuidado em saúde mental desenvolvidas pelo CAPS I.

## 4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

### 4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA

**4.1.1** A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, considerando as características específicas da demanda, a necessidade administrativa identificada e o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**4.1.2** A aquisição de pães destinados ao fornecimento de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR configura-se como uma demanda específica e de pequena monta, com quantitativos reduzidos e compatíveis com a rotina assistencial da unidade, não apresentando, neste momento, complexidade ou volume que justifique a realização de procedimento licitatório mais amplo.

**4.1.3** Ressalta-se que o fornecimento de pães para atendimento do CAPS I constitui uma nova demanda específica para a unidade localizada no Município de Santo Antônio da Platina/PR, considerando a organização atual do serviço e a necessidade de garantir alimentação complementar aos usuários durante a permanência nas atividades terapêuticas e assistenciais. Dessa forma, a Administração necessita estabelecer uma contratação adequada à realidade operacional da unidade, observando a proporcionalidade entre a necessidade apresentada, o objeto pretendido e os custos envolvidos no procedimento de contratação.

**4.1.4** A escolha pela Dispensa Eletrônica proporciona maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo administrativo, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante ampla divulgação e participação de fornecedores interessados, assegurando a competitividade possível, a transparência dos atos e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.1.5** Além disso, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais previstos para dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se juridicamente adequada a adoção dessa modalidade, evitando a adoção de procedimento mais oneroso e complexo para uma contratação de baixo valor e reduzida quantidade, sem prejuízo da busca pela melhor proposta e da adequada aplicação dos recursos públicos.

**4.1.6** Dessa forma, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da presente demanda, conciliando a necessidade de garantir o fornecimento regular de alimentação complementar aos pacientes do CAPS I com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público.

### 4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**4.2.1** Considerando as características da presente contratação, especialmente o baixo valor estimado, a pequena quantidade demandada e a natureza do objeto, verifica-se que a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) mostra-se plenamente compatível e recomendável, em observância aos princípios do desenvolvimento econômico local e regional, bem como às disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

***Lei Complementar nº 123/2006 – art. 48, inciso I: prevê que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).***

***Lei Complementar nº 123/2006 – art. 47: estabelece que nas contratações públicas deve ser concedido tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.***

***Lei nº 14.133/2021 – art. 4º: determina a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas***

**4.2.2** O objeto da contratação consiste no fornecimento de pães destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, serviço que necessita de entregas freqüentes e produtos frescos, características que favorecem a participação de pequenos fornecedores locais e regionais, especialmente padarias e estabelecimentos de panificação regularmente constituídos e aptos ao fornecimento.

**4.2.3** A adoção de procedimento que possibilite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contribui para ampliar a competitividade, estimular a economia local e regional e promover a inclusão de pequenos negócios nas contratações públicas, sem comprometer a qualidade, a regularidade do fornecimento ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**4.2.4** Ressalta-se que o Município possui características de pequeno porte, com mercado fornecedor composto predominantemente por empresas locais e regionais de menor estrutura, sendo que a contratação de pequenos empreendimentos apresenta-se adequada às necessidades do serviço, considerando a proximidade geográfica, a capacidade de atendimento da demanda e a possibilidade de realização de entregas diárias de produtos perecíveis.

**4.2.5** Além disso, em razão do reduzido valor da contratação e da quantidade limitada de produtos a serem adquiridos, não se identifica necessidade de restrição ou exigência que possa limitar a participação desses fornecedores, devendo ser assegurada ampla oportunidade de participação às empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos.

**4.2.6** Dessa forma, a contratação busca harmonizar a necessidade administrativa do CAPS I com as diretrizes de incentivo às pequenas empresas, garantindo competitividade, economicidade, eficiência e fortalecimento do comércio local e regional, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

**4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando as características específicas da presente aquisição, que consiste no fornecimento de pães frescos destinados à alimentação complementar dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Santo Antônio da Platina/PR.

**4.3.2** A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada seja diretamente responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo produção, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

**4.3.3** Considerando que se trata de produto perecível, com necessidade de entrega diária em dois turnos e consumo imediato pelos usuários do serviço de saúde mental, a transferência da execução para terceiros poderia comprometer o controle da origem dos produtos, a rastreabilidade, as condições de armazenamento e transporte, bem como a regularidade e a qualidade do fornecimento.

**4.3.4** Além disso, a contratação foi planejada considerando a capacidade operacional de fornecedores locais e regionais, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de panificação, que possuem condições de atender diretamente à demanda da unidade, não havendo necessidade técnica ou operacional para delegação parcial ou integral do objeto.

**4.3.5** Dessa forma, a não aceitação de subcontratação busca assegurar maior controle pela Administração, preservar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações estabelecidas, aos requisitos sanitários e às necessidades assistenciais do CAPS I, em observância aos princípios da eficiência, segurança alimentar, continuidade do serviço público e interesse público.

**4.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA**

**4.4.1** A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

**4.4.2** A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.3** A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

**4.4.4** Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

## 5. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1.1** As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

**5.1.2** O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

**5.1.3** Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

### 5.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

### 5.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

**5.2.1.1** Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

**5.2.1.2** No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."***

**5.2.1.3** Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

> ***"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para***

***compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.''***

**5.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**5.2.2.1** Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

**5.2.2.2** A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

**5.2.2.3** Incompatibilidade com a natureza do objeto, existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

**5.2.2.4** Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2.2.5** Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

## 6. DAS JUSTIFICATIVAS

### 6.1 DA QUANTIDADE

**6.1.1** A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando as necessidades assistenciais identificadas pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Santo Antônio da Platina/PR, o fluxo previsto de pacientes atendidos pela unidade, a programação das atividades terapêuticas desenvolvidas e a necessidade de fornecimento contínuo de alimentação complementar durante a permanência dos usuários no serviço.

**6.1.2** A definição da quantidade de pães (unidade) foi realizada considerando a rotina de funcionamento do CAPS I, que realiza atendimentos de segunda a sexta-feira, incluindo consultas, grupos terapêuticos, oficinas, atividades de reabilitação psicossocial e demais ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional, sendo necessária a disponibilização de lanche aos pacientes como forma de apoio ao cuidado integral prestado pela unidade.

**6.1.3** A demanda estimada corresponde ao fornecimento de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades de pães por semana, totalizando a previsão anual de 7.920 (sete mil novecentos e vinte) unidades, considerando a execução durante as semanas. O quantitativo foi definido a partir do planejamento do fluxo assistencial da unidade, levando em consideração a variação de atendimentos ao longo da semana, conforme a seguinte estimativa:

Segundas-feiras a Sextas-feiras: previsão de 33 unidades por dia, considerando a redução ou aumento do fluxo de atendimento.

**6.1.4** A metodologia utilizada busca estabelecer quantitativo compatível com a realidade operacional da unidade, evitando tanto a insuficiência do fornecimento, que poderia comprometer a oferta do lanche complementar aos pacientes, quanto o excesso de aquisição, que poderia ocasionar desperdício de recursos públicos em razão da perecibilidade do produto.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço de saúde mental de base comunitária, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a quantidade de usuários atendidos pode sofrer variações conforme a demanda assistencial, adesão dos pacientes às atividades propostas, inclusão de novos usuários ou alterações na programação terapêutica. Dessa forma, os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer ajustes conforme a necessidade efetiva do serviço, respeitados os limites legais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**6.1.5** A estimativa apresentada demonstra compatibilidade entre a necessidade administrativa, a capacidade operacional da unidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo o fornecimento regular de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo CAPS I.

**6.2 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES**

**6.2.1** A presente contratação será realizada em lote único, considerando as características específicas do objeto, a natureza do fornecimento e a necessidade de garantir a padronização, continuidade e eficiência na execução contratual.

**6.2.2** Embora o objeto consista na aquisição de pães (unidade), o fornecimento apresenta características que justificam sua contratação de forma agrupada, uma vez que se trata de produto alimentício perecível, com necessidade de entregas diárias, em dois turnos, diretamente no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR. A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a logística de abastecimento, dificultar o controle administrativo e gerar incompatibilidade entre fornecedores quanto aos horários, padrões de qualidade, condições de transporte e regularidade das entregas.

**6.2.3** A contratação em lote único permite maior eficiência no gerenciamento contratual, concentrando em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento integral dos produtos, desde a produção, acondicionamento e transporte até a entrega no local indicado pela Administração. Tal medida facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização da contratada em caso de eventuais falhas, atrasos ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

**6.2.4** Ressalta-se que a natureza do objeto não possibilita divisão operacional vantajosa, pois os produtos possuem as mesmas características, finalidade e deverão atender à mesma unidade administrativa, com necessidade de fornecimento contínuo e padronizado. A eventual fragmentação da contratação poderia ocasionar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos e riscos relacionados à descontinuidade do fornecimento.

**6.2.5** Além disso, considerando o reduzido quantitativo estimado, o baixo valor da contratação e a existência de fornecedores locais e regionais com capacidade para atendimento integral da demanda, a contratação em lote único não representa restrição indevida à competitividade, permanecendo assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme legislação aplicável.

**6.2.6** Dessa forma, o agrupamento em lote único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, manutenção da qualidade dos produtos e continuidade do fornecimento de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo CAPS I.

**6.3 DOS FORNECEDORES LOCAIS**

**6.3.1** A presente contratação prioriza a participação de fornecedores locais ou regionais, considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de fornecimento diário de pães frescos, em condições adequadas de qualidade e segurança alimentar, destinados ao atendimento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR.

**6.3.2** A escolha de fornecedor localizado no Município de Santo Antônio da Platina/PR ou em sua região próxima apresenta-se como medida tecnicamente adequada em razão da natureza perecível do produto. Os pães possuem características que exigem produção recente, transporte adequado e entrega em curto intervalo de tempo, de modo a preservar suas propriedades de sabor, textura, aparência e condições higiênico-sanitárias. A proximidade do fornecedor permite que os produtos sejam entregues diariamente, inclusive em dois turnos, reduzindo o tempo entre a fabricação e o consumo e garantindo maior qualidade aos usuários do serviço.

**6.3.3** Além disso, a contratação de fornecedor local proporciona maior eficiência operacional, possibilitando respostas mais rápidas diante de eventuais necessidades da Administração, como ajustes nos quantitativos diários, alterações decorrentes da variação do fluxo de pacientes, aumento excepcional da demanda ou substituição imediata de produtos que eventualmente não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

A proximidade geográfica também contribui para a redução de custos logísticos, uma vez que minimiza despesas relacionadas ao transporte, reduz riscos de perdas decorrentes de deslocamentos prolongados e favorece a economicidade da contratação.

**6.3.4** Dessa forma, a Administração consegue obter produtos em melhores condições de conservação, com maior agilidade no atendimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**6.3.5** Ressalta-se, ainda, que a contratação de fornecedores locais está alinhada às diretrizes de desenvolvimento econômico e social previstas na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente quanto ao incentivo à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contribuindo para o fortalecimento da economia do Município de de Santo Antônio da Platina/PR, que possui características de pequeno porte e mercado fornecedor composto predominantemente por pequenos empreendimentos.

**6.3.5** O fomento ao comércio local, além de estimular a geração de renda e a manutenção de empregos na comunidade, também favorece a construção de relações comerciais mais eficientes entre a Administração Pública e os fornecedores da região, sem afastar a observância dos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

**6.3.6** A preferência por fornecedor local ou regional justifica-se não como uma restrição à competitividade, mas como uma solução fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando a necessidade de garantir entregas diárias, produtos frescos, atendimento ágil às demandas da unidade e maior eficiência na execução contratual, assegurando a continuidade e a qualidade da alimentação complementar fornecida aos pacientes do CAPS I.

**6.4 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.4.1** Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as características do objeto, fica justificada a adoção de tratamento favorecido e participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas.

**6.4.2** A presente contratação possui baixo valor econômico, quantitativo reduzido e natureza compatível com a capacidade operacional de pequenos fornecedores locais e regionais, especialmente estabelecimentos comerciais de panificação existentes no Município de Santo Antônio da Platina/PR e região. Dessa forma, a restrição de participação às ME e EPP não reduz a competitividade do procedimento, mas, ao contrário, estimula a participação dos pequenos negócios e promove o desenvolvimento econômico local e regional.

**6.4.3** Ressalta-se que o objeto da contratação consiste no fornecimento de pães frescos, com necessidade de entregas diárias e em curto espaço de tempo, característica que favorece a participação de fornecedores próximos à unidade, os quais possuem melhores condições logísticas para garantir a qualidade, a regularidade e a segurança alimentarem dos produtos fornecidos.

**6.4.4** Considerando o baixo valor da contratação, a existência de potenciais fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na região e a busca pelo fortalecimento da economia local, mostra-se adequada a adoção do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo tratamento diferenciado, ampliação da participação dos pequenos negócios e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "D" e art. 11, IV)**

**7.1** A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários para garantir o fornecimento adequado de pães destinados à alimentação complementar dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), assegurando a qualidade dos produtos, a regularidade do abastecimento e a adequada execução contratual.

**7.2** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, devendo apresentar qualidade compatível com o consumo humano, características próprias de produtos de panificação, estar frescos, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança alimentar, livres de qualquer alteração que comprometa sua integridade ou torne impróprio o consumo pelos usuários do serviço.

**7.3** Considerando a natureza perecível do objeto, a contratada deverá realizar o fornecimento com entregas diárias, em dois turnos, conforme programação definida pela Administração, garantindo que os pães sejam disponibilizados em condições adequadas de consumo, preferencialmente produzidos no mesmo dia da entrega, reduzindo riscos de perda da qualidade, deterioração ou desperdício.

**7.4** A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda apresentada, dispondo de estrutura adequada para produção, manipulação, acondicionamento e transporte dos produtos, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos de entrega e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

**7.5** No aspecto sanitário, a contratada deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao ramo de alimentação, incluindo as normas relacionadas às boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes.

**7.6** Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela legislação de contratações públicas, demonstrando capacidade para assumir as obrigações decorrentes do contrato, sem exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

**7.7** Em relação aos requisitos operacionais, a contratada deverá cumprir os horários e locais de entrega estabelecidos, realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de higiene e conservação, atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas a ajustes necessários nos quantitativos e substituir, sem custos adicionais, produtos que apresentem qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

**7.8** A execução contratual deverá permitir flexibilidade para atendimento de eventuais variações na demanda do CAPS I, considerando que o fluxo de pacientes pode sofrer alterações conforme a programação de atendimentos, grupos terapêuticos, oficinas e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade. Essa possibilidade de adequação busca garantir eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando o atendimento dos usuários.

**7.9** Os requisitos estabelecidos possuem caráter indispensável para garantir a adequada execução do objeto e a proteção dos usuários atendidos pelo serviço de saúde mental, não representando restrição excessiva à competitividade, uma vez que são condições mínimas necessárias para assegurar a qualidade, segurança alimentar, regularidade do fornecimento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**7.10** Os requisitos definidos buscam equilibrar a necessidade administrativa, a qualidade dos produtos, a eficiência operacional e a ampla participação de fornecedores, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "E")

**8.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR, referenciado do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

**8.2.** O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

**8.3.** A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no conforme descrito na ordem de serviço emitida, constando quantidade, local, data e horário, de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

**8.4.** A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

**8.5**. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

**8.6**. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**8.8.** A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

**8.9.** Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F" e arts. 117 e 118)

**9.1.** A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.
**9.2.** Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:
I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.
**9.3.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:
I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.
**9.4.** O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.
**9.5.** A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.
**9.6**. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
**9.7.** A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "G" e art. 145)

### 10.1 LIQUIDAÇÃO.

**10.1.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
**10.1.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
**10.1.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
**10.1.3.1** O prazo de validade;
**10.1.3.2** A data da emissão;
**10.1.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;
**10.1.3.4** O período respectivo de execução do contrato;
**10.1.3.5** o valor a pagar; e
**10.1.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**10.1.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**10.1.7** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**10.1.8** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.1.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**10.1.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.1.11** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**10.1.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.2 PAGAMENTO.**

**10.2.1** Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

**10.2.2** As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**10.2.4** O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.5** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

**10.2.6** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**10.2.7** A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

**10.2.8** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

**10.3 FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

**10.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.3.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.3.5** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "H" e art. 23)

**11.1** O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais)

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

**12.1** A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Divisão do CAPS I – SAP
13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66
Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício
Fonte de Recurso 1000
Material de Consumo

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

**13.1** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

**13.3** Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

**13.4** O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

¨O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

**14.1** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

**15.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

I. Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da unidade, informando à CONTRATADA a quantidade de refeições necessárias e os horários de entrega estabelecidos;

II. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando previamente à CONTRATADA eventuais alterações na rotina de atendimento que possam interferir no fornecimento das refeições;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, acondicionamento e temperatura das refeições entregues;

IV. Receber as refeições fornecidas pela CONTRATADA, realizando a conferência no momento da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas;

V. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção ou substituição das refeições quando necessário;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente aquelas que apresentarem condições inadequadas de consumo, problemas de higiene, embalagem danificada ou temperatura incompatível;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo das refeições e mediante apresentação da documentação fiscal exigida observada os prazos e condições estabelecidos no contrato

VIII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X. Manter o controle dos quantitativos solicitados e recebidos, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e a utilização eficiente dos recursos públicos

**15.2** A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar que o fornecimento das refeições atenda aos objetivos da contratação, garantindo aos pacientes atendidos pelo CAPS I alimentação adequada, segura e em condições apropriadas de consumo, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo CISNORPI.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

**16.1** A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, garantindo a qualidade, regularidade e segurança alimentar dos pães destinados ao atendimento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) de Santo Antônio da Platina/PR.

I. Deverá fornecer os pães de acordo com os quantitativos solicitados pela Administração, observando os horários, locais e condições de entrega definidos no instrumento contratual, realizando o fornecimento de forma diária, em dois turnos, conforme a programação da unidade, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos durante as atividades assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I.

II. Deverá garantir que os produtos sejam entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, preferencialmente produzidos no mesmo dia da entrega, mantendo suas características próprias de qualidade, sabor, textura e aparência, não sendo admitido o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, ressecamento excessivo, alterações de odor, presença de mofo, contaminações ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança ou aceitação pelos usuários.

III. Deverá realizar o acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em condições adequadas de higiene e conservação, observando as normas sanitárias vigentes aplicáveis à manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.

IV. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

V. Deverá disponibilizar pessoal devidamente capacitado e em quantidade suficiente para garantir a correta execução do fornecimento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

VI. Deverá atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive quanto a ajustes necessários nos quantitativos de fornecimento decorrentes de alterações no fluxo de pacientes, programação de atividades terapêuticas ou situações excepcionais devidamente justificadas, respeitando as condições estabelecidas no contrato.
VII. Deverá substituir imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem baixa qualidade, estejam impróprios para consumo ou sejam recusados pela fiscalização em razão de não atendimento aos requisitos estabelecidos.
VIII. Deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, omissão, falhas no fornecimento, inadequações dos produtos ou descumprimento das obrigações contratuais.
IX. Deverá comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa ocasionar atraso, interrupção ou alteração no fornecimento, apresentando justificativa e providenciando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade da alimentação complementar disponibilizada aos pacientes do CAPS I.
X. Deverá observar os princípios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, buscando reduzir desperdícios, utilizar embalagens adequadas e promover práticas compatíveis com a preservação ambiental e a legislação vigente.
XI. Deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como colaborando para a verificação da qualidade dos produtos, regularidade das entregas e cumprimento das condições estabelecidas.
**16.2** Por fim, a Contratada deverá executar o objeto com qualidade, eficiência e responsabilidade, garantindo o fornecimento contínuo de pães em condições adequadas de consumo, contribuindo para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I e para a adequada prestação dos serviços de saúde mental aos usuários atendidos pelo CISNORPI.

## 17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

**17.1**. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada observada as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Do recebimento provisório

**17.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

**17.2.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

**17.3**. Do recebimento definitivo

**17.3.1.** O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

**17.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.3.** O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

**17.4.** Dos critérios para aceitação do objeto

**17.4.1** O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

**17.5.** Dos critérios para rejeição do objeto

**17.5.1** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

**17.5.2.** Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**17.6.** Disposições finais sobre o recebimento

**17.6.1**. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

**17.6.2**. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

**18.** DOS CRITÉRIOS DE **SUSTENTABILIDADE** (**art. 11, IV e art. 25, §5º**)

**18.1** A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando conciliar a adequada prestação do serviço público com práticas que promovam o uso eficiente dos recursos, a redução de desperdícios e a responsabilidade socioambiental durante a execução contratual.

**18.2** Considerando que o objeto consiste no fornecimento de pães destinados à alimentação complementar dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), deverão ser adotadas medidas que garantam a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e a redução de impactos ambientais relacionados ao fornecimento.

**18.3** A contratada deverá realizar o planejamento adequado da produção e entrega dos produtos, observando os quantitativos solicitados pela Administração, a fim de evitar desperdícios decorrentes de excesso de fornecimento, considerando a característica perecível dos alimentos. A entrega diária e programada contribui para a redução de perdas, garantindo que os produtos sejam disponibilizados em condições adequadas de consumo e evitando descartes desnecessários.

**18.4** Deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao acondicionamento, transporte e manipulação dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas e evitando contaminações ou perdas que possam gerar descarte de produtos e desperdício de recursos públicos.

18.5 Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis relacionadas à utilização racional de embalagens, priorizando materiais adequados ao acondicionamento dos alimentos, evitando excessos e promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

**18.6** A contratação de fornecedor local ou regional também contribui para a sustentabilidade econômica e social, uma vez que reduz distâncias de transporte, minimiza impactos relacionados à logística, diminui custos operacionais e incentiva o desenvolvimento do comércio local, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte existentes no Município de Santo Antônio da Platina/PR e região.

**18.7** Além disso, a proximidade do fornecedor favorece maior eficiência no atendimento, possibilitando entregas mais rápidas, redução do tempo de transporte dos alimentos e maior controle sobre as condições de qualidade e conservação dos produtos fornecidos.

**18.8** Os critérios de sustentabilidade aplicados à contratação buscam promover uma execução eficiente e responsável, garantindo o fornecimento de alimentos seguros e de qualidade aos pacientes do CAPS I, ao mesmo tempo em que contribuem para a redução de desperdícios, valorização dos fornecedores locais e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**19. DO FORO**

**19.1** Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1**. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

**20.2**. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

**20.3**. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

**20.4.** As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

**20.5.** Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

**20.6**. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 02 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**
**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.**
**Fone/Fax: (043) 3511-1800**
**e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br**
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

## Anexo 01 – Mapa de Risco

Objeto: Aquisição de pães (unidade) para fornecimento de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/ PR, vinculado ao CISNORPI.

Objetivo do gerenciamento de riscos: Identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para eventos que possam comprometer a contratação, garantindo a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos, a eficiência administrativa e o atendimento adequado aos usuários do serviço de saúde mental.

| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Classificação do Risco | Consequência | Medidas Preventivas | Medidas de Contingência | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atraso ou ausência de entrega diária dos pães pela contratada | Média | Alto | Alto | Comprometimento do fornecimento do lanche aos pacientes e prejuízo às atividades terapêuticas desenvolvidas pelo CAPS I | Definição clara de horários de entrega no Termo de Referência; acompanhamento da execução contratual; escolha de fornecedor com capacidade operacional compatível | Comunicação imediata à contratada; solicitação de regularização; aplicação das medidas administrativas previstas no contrato; adoção de providências para evitar descontinuidade do serviço | Fiscal e gestor do contrato |
| Fornecimento de pães fora dos padrões de qualidade ou impróprios para consumo | Média | Alto | Alto | Risco à segurança alimentar dos usuários e comprometimento da qualidade do serviço prestado | Exigência de produtos frescos, observância das normas sanitárias vigentes e inspeção no recebimento | Recusa dos produtos; solicitação de substituição imediata sem custos adicionais; registro da ocorrência | Fiscal do contrato |
| Redução da qualidade dos produtos durante transporte ou armazenamento inadequado | Baixa/Média | Médio | Médio | Alteração das características do alimento, perda do produto e desperdício de recursos públicos | Exigir transporte e acondicionamento adequados; entrega em curto prazo devido à proximidade do fornecedor | Solicitação de correção das condições de transporte; substituição dos produtos inadequados | Fiscal do contrato |
| Incapacidade da contratada em atender alterações de quantitativos decorrentes da variação de pacientes | Média | Médio | Médio | Falta ou excesso de produtos, podendo ocasionar prejuízo ao atendimento ou desperdício | Comunicação prévia da programação; previsão contratual de ajustes conforme necessidade do serviço | Adequação dos pedidos; negociação dentro dos limites contratuais; adoção de medidas administrativas cabíveis | Gestor do contrato e unidade requisitante |
| Interrupção do fornecimento por problemas financeiros, operacionais ou encerramento das atividades da contratada | Baixa | Alto | Médio/Alto | Descontinuidade da alimentação complementar oferecida aos pacientes | Verificação da capacidade da empresa durante a contratação; acompanhamento da execução e regularidade contratual | Notificação da empresa; aplicação de sanções quando cabíveis; adoção das medidas legais para nova contratação | Administração/CISNORPI |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Aumento inesperado dos preços dos insumos de panificação | Média | Médio | Médio | Possível dificuldade de manutenção das condições inicialmente contratadas | Realização de pesquisa de preços adequada; planejamento da contratação | Análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os requisitos legais | Administração |
| Falha na fiscalização da execução contratual | Baixa | Médio | Médio | Recebimento de produtos inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais sem correção tempestiva | Designação formal de fiscal e gestor; acompanhamento periódico das entregas | Registro de ocorrências, orientação à contratada e adoção das providências administrativas necessárias | Fiscal e gestor do contrato |
| Problemas de comunicação entre unidade e fornecedor quanto aos pedidos e horários de entrega | Média | Médio | Médio | Entregas em quantidade incorreta ou fora do horário necessário | Definição de canal oficial de comunicação e rotina de solicitação | Ajuste imediato das informações e registro das ocorrências para evitar reincidências | Unidade requisitante e contratada |
| Variação significativa do número de pacientes atendidos pelo CAPS I | Média | Baixo/Médio | Baixo/Médio | Necessidade de adequação dos quantitativos previstos inicialmente | Monitoramento da demanda assistencial e planejamento baseado no histórico de consumo | Ajuste dos quantitativos conforme necessidade, observando os limites legais da contratação | Unidade requisitante |

**CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS**

Após a análise dos riscos relacionados à presente contratação, verifica-se que os eventos identificados são previsíveis e passíveis de gerenciamento mediante adequado planejamento, definição clara das obrigações da contratada, fiscalização da execução contratual e adoção de medidas preventivas e corretivas.

A contratação apresenta riscos controláveis, sendo as principais preocupações relacionadas à regularidade das entregas, qualidade dos produtos, segurança alimentar e adequação dos quantitativos à demanda assistencial. As medidas previstas permitem reduzir a possibilidade de ocorrência de prejuízos e assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação complementar aos pacientes atendidos pelo CAPS I Santo Antônio da Platina/ PR.

Dessa forma, o gerenciamento dos riscos contribui para uma contratação mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

**ANEXO III**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 20/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo.

✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

**ANEXO VII**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

| | |
|---|---|
| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| Email: | CPF: |
| Telefone Celular: | |
| Whatsapp: | |
| Responsável Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital | |
| ME/EPP:( ) SIM ( ) Não | |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

**ANEXO VI -A**

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| Razão Social do Licitante: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Operadores | | |
| 1 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |
| 2 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |
| 3 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Whatsapp | |

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

**ANEXO VII - B**

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

**ANEXO VIII**

**INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

| | |
|---|---|
| 1 | Informações de contato de Empresa Licitante: |
| | Endereços Eletrônicos: |
| | Telefones de Contato: |
| | Números de Whatsapp: |
| 2 | Informações de contato do Representante da Empresa Licitante: |
| | Endereços Eletrônicos: |
| | Telefones de Contato: |
| | Números de Whatsapp: |
| | Endereço Profissional: |

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

| | |
|---|---|
| Local: | Data: |
| Representante legal: | |
| N. do CPF: | |
| Cargo/função do representante legal: | |

**ANEXO IX**
**MINUTA DO CONTRATO**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 219/2026**

**PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 219/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por finalidade subsidiar a contratação para a aquisição de pães (unidade), destinados ao fornecimento de lanche/alimentação complementar aos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), com sede no Município de Santo Antônio da Platina/ PR, unidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI).

**1.2** Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 24/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**1.3** A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo CAPS I constitui um serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais moderados e graves, desenvolvendo ações voltadas ao acolhimento, acompanhamento clínico, reabilitação psicossocial, reinserção familiar e comunitária, bem como à promoção da autonomia e da qualidade de vida dos usuários

**1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:**

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANT. | APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pão francês<br>Tamanho pequeno com peso médio de 50 gr e formato cilíndrico, caracterizado por uma casca fina, dourada e crocante, e um miolo branco e macio. É feito à base de farinha de trigo, água, sal e fermento biológico | 7.920 | Unidade | R$ XX | R$ XX |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Santo Antônio da Platina/ PR, referenciado do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

**2.2.** O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

**2.3.** A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no conforme descrito na ordem de serviço emitida, constando quantidade, local, data e horário, de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso,

acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

**2.4.** A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

**2.5**. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

**2.6**. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**2.8.** A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

**2.9.** Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O valor total da contratação é de R$ ... (.....).

**3.2** Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**3.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**3.4** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.5.1** O prazo de validade;

**3.5.2** A data da emissão;

**3.5.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**3.5.4** O período respectivo de execução do contrato;

**3.5.5** o valor a pagar; e

**3.5.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**3.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**3.8.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**3.8.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**3.8.3** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**3.8.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.8.5** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**3.8.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**3.8.7** Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

**3.9** As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

**3.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**3.11** O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.12** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

**3.13** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.14** A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

**3.15** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

**3.16** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

**3.17** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.19** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.20** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO**

**5.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

**5.2** O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

**5.3** Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

**5.5** A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

**5.6** A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**5.7** O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

**5.9.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, garantindo a qualidade, regularidade e segurança alimentar dos pães destinados ao atendimento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Santo Antônio da Platina/ PR.

I. Deverá fornecer os pães de acordo com os quantitativos solicitados pela Administração, observando os horários, locais e condições de entrega definidos no instrumento contratual, realizando o fornecimento de forma diária, em dois turnos, conforme a programação da unidade, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos durante as atividades assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I.

II. Deverá garantir que os produtos sejam entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, preferencialmente produzidos no mesmo dia da entrega, mantendo suas características próprias de qualidade, sabor, textura e aparência, não sendo admitido o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, ressecamento excessivo, alterações de odor, presença de mofo, contaminações ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança ou aceitação pelos usuários.

III. Deverá realizar o acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em condições adequadas de higiene e conservação, observando as normas sanitárias vigentes aplicáveis à manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, especialmente as disposições da RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.

IV. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

V. Deverá disponibilizar pessoal devidamente capacitado e em quantidade suficiente para garantir a correta execução do fornecimento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

VI. Deverá atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive quanto a ajustes necessários nos quantitativos de fornecimento decorrentes de alterações no fluxo de pacientes, programação de atividades terapêuticas ou situações excepcionais devidamente justificadas, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

VII. Deverá substituir imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem baixa qualidade, estejam impróprios para consumo ou sejam recusados pela fiscalização em razão de não atendimento aos requisitos estabelecidos.

VIII. Deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, omissão, falhas no fornecimento, inadequações dos produtos ou descumprimento das obrigações contratuais.

IX. Deverá comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa ocasionar atraso, interrupção ou alteração no fornecimento, apresentando justificativa e providenciando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade da alimentação complementar disponibilizada aos pacientes do CAPS I.

XII. Deverá observar os princípios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, buscando reduzir desperdícios, utilizar embalagens adequadas e promover práticas compatíveis com a preservação ambiental e a legislação vigente.

XIII. Deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como colaborando para a verificação da qualidade dos produtos, regularidade das entregas e cumprimento das condições estabelecidas.

**6.2** Por fim, a Contratada deverá executar o objeto com qualidade, eficiência e responsabilidade, garantindo o fornecimento contínuo de pães em condições adequadas de consumo, contribuindo para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelo CAPS I e para a adequada prestação dos serviços de saúde mental aos usuários atendidos pelo CISNORPI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

XI. Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da unidade, informando à CONTRATADA a quantidade de refeições necessárias e os horários de entrega estabelecidos;

XII. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando previamente à CONTRATADA eventuais alterações na rotina de atendimento que possam interferir no fornecimento das refeições;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, pontualidade, acondicionamento e temperatura das refeições entregues;

XIV. Receber as refeições fornecidas pela CONTRATADA, realizando a conferência no momento da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações contratadas;

XV. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do serviço, estabelecendo prazo para correção ou substituição das refeições quando necessário;

XVI. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente aquelas que apresentarem condições inadequadas de consumo, problemas de higiene, embalagem danificada ou temperatura incompatível;

XVII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo das refeições e mediante apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato

XVIII. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

XIX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XX. Manter o controle dos quantitativos solicitados e recebidos, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e a utilização eficiente dos recursos públicos

**7.2** A CONTRATANTE deverá atuar de forma a assegurar que o fornecimento das refeições atenda aos objetivos da contratação, garantindo aos pacientes atendidos pelo CAPS I alimentação adequada, segura e em condições apropriadas de consumo, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de assistência em saúde mental prestados pelo CISNORPI.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

**8.2.** Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

**8.3.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

**8.4.** O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

**8.5.** A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

**8.6.** Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Do recebimento provisório

**9.2.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

**9.2.2.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

**9.3**. Do recebimento definitivo

**9.3.1.** O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

**9.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.3.** O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

**9.4.** Dos critérios para aceitação do objeto
**9.4.1** O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

**9.5.** Dos critérios para rejeição do objeto
**9.5.1** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:
I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
V – for entregue sem a documentação exigida.

**9.5.2.** Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** Disposições finais sobre o recebimento
**9.6.1**. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

**9.6.2**. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
**10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
**10.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
**10.1.2.5**. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
**10.1.6.** Fraudar a licitação;
**10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**10.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**10.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**10.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3**. Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3**. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6**. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14**. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**10.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**10.1** Das hipóteses de rescisão

**10.1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**10.1.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;
II – a execução irregular do objeto;
III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;
V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;
VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;
VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;
IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

**10.2.** Da forma de rescisão

**10.2.1.** A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

**10.3.** Dos efeitos da rescisão

**10.3.1.** A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

**10.3.2.** Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
II – executar garantias contratuais, quando houver;
III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

**10.3.3.** Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

**10.4.** Disposições finais

**10.4.1.** A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

**10.4.2.** Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**12.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CAPS I – SAP
13.001.04.122.0024.1024.3.3.90.30.00.00. cód reduzido – 66
Elemento de Despesa 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gênero Alimentício
Fonte de Recurso 1000
Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

**14.1** A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando conciliar a adequada prestação do serviço público com práticas que promovam o uso eficiente dos recursos, a redução de desperdícios e a responsabilidade socioambiental durante a execução contratual.

**14.2** Considerando que o objeto consiste no fornecimento de pães destinados à alimentação complementar dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Santo Antônio da Platina/ PR, deverão ser adotadas medidas que garantam a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e a redução de impactos ambientais relacionados ao fornecimento.

**14.3** A contratada deverá realizar o planejamento adequado da produção e entrega dos produtos, observando os quantitativos solicitados pela Administração, a fim de evitar desperdícios decorrentes de excesso de fornecimento, considerando a característica perecível dos alimentos. A entrega diária e programada contribui para a redução de perdas, garantindo que os produtos sejam disponibilizados em condições adequadas de consumo e evitando descartes desnecessários.

**14.4** Deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao acondicionamento, transporte e manipulação dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas e evitando contaminações ou perdas que possam gerar descarte de produtos e desperdício de recursos públicos.

18.5 Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis relacionadas à utilização racional de embalagens, priorizando materiais adequados ao acondicionamento dos alimentos, evitando excessos e promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

**14.6** A contratação de fornecedor local ou regional também contribui para a sustentabilidade econômica e social, uma vez que reduz distâncias de transporte, minimiza impactos relacionados à logística, diminui custos operacionais e incentiva o desenvolvimento do comércio local, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte existentes no Município de Santo Antônio da Platina/ PR, e região.

**14.7** Além disso, a proximidade do fornecedor favorece maior eficiência no atendimento, possibilitando entregas mais rápidas, redução do tempo de transporte dos alimentos e maior controle sobre as condições de qualidade e conservação dos produtos fornecidos.

**14.8** Os critérios de sustentabilidade aplicados à contratação buscam promover uma execução eficiente e responsável, garantindo o fornecimento de alimentos seguros e de qualidade aos pacientes do CAPS I, ao mesmo tempo em que

contribuem para a redução de desperdícios, valorização dos fornecedores locais e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 219/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 24/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**15.2** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**15.3** O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

**15.4** Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

**15.5** Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

**15.6** Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1** Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.**

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO
CNPJ

FISCAL DO CONTRATO